

PRAZOS INTERMEDIÁRIOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, para o decênio 2014-2024, estabelece em seu art. 3º que as metas previstas em seu Anexo serão cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

O cumprimento das metas do PNE é importante na garantia da efetividade do direito a educação e principalmente no incremento da qualidade do ensino público no Brasil.

Há importantes metas previstas para os anos de 2.015. Dentre elas, destaca-se a **elaboração e aprovação do Plano Plurianual 2016/2019**, o qual deverá contemplar previsão orçamentária para o cumprimento de diversas outras metas do PNE, e também a implantação dos **Planos Municipais de Educação**.

Para o ano de 2.016, destaca-se a necessidade de aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática na educação pública, a universalização de pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, a universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos, universalização do acesso a educação inclusiva, existência de planos de carreira para profissionais da educação e estruturação das carreiras



de modo que **90% dos profissionais do magistério sejam titulares de** cargos de provimento efetivo.

Como o PNE foi sancionado em 25 de junho de 2014, os comandos referentes aos anos decorridos que não determinam a data são assumidos como finalizando em 25 de junho de cada ano. Desta forma, o prazo referente, por exemplo, ao quinto ano de vigência do PNE, esgota-se em junho de 2019, e assim por diante.

As metas previstas para os anos de 2.015 e 2.016 seguem resumidaspara seu acompanhamento pelos Promotores de Justiça com atribuição na área de infância e juventude e educação.

PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
2014	art. 6º <i>caput</i> e § 2º	Realização da CONAE.
2015	art.8º,caput	Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e DF.
	art. 10	Elaboração/aprovação do PPA 2016-2019.
	Est .1.4	Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para
		definição de mecanismos de consulta pública da demanda das
		famílias por creches.
	Meta 7	Desempenho de alunos no IDEB.
	Meta 9	Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%.
	Meta 15	Política nacional de formação dos profissionais da educação, em
		regime de colaboração entre os entes federados, assegurado que
		todos os professores da educação básica possuam formação
		específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na
		área de conhecimento em que atuam.
	Est. 15.11	Implantação de política nacional de formação continuada para os
		profissionais da educação de outros segmentos que não os do
		magistério, construída em regime de colaboração entre os entes
	E : 47.4	federados.
	Est .17.1	Fórum permanente, com representação de União, Estados,
		Municípios, DF e trabalhadores da educação, para
		acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da
		educação básica.
2016	art. 5º,§2º	Publicação de estudos pelo INEP para aferir a evolução das
2010	,3=	metas, com informações organizadas por ente federado e
		consolidadas em âmbito nacional.
	art. 9º,caput	Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática
		da educação pública nos Estados, DF e Municípios.
	art. 13	Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica.
	Meta 1	Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.
	Est. 1.6	Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a
		cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade.
	Est. 2.1	Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes
		federados e precedida por consulta pública nacional e posterior
		encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de
		aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino
		fundamental.
	Meta 3	Universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos.
	Est.3.2	Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes
		federados e precedida por consulta pública nacional e posterior
		encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de
		aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino
		médio.

PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
	Meta 4	Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento
		educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com
		deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
		habilidades ou superdotação (não há definição de prazo
		específico no PNE, mas deve ser observado o ano de 2016
		definido pela Emenda Constitucional 59 para a "universalização
		da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17
	F . 4.14	(dezessete) anos de idade".
	Est.4.14	Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e
		privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência,
		transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou
		superdotação.
2016	Est.7.21	Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos
		serviços da educação básica, a serem utilizados como referência
		para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre
		outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção
		de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A
		responsabilidade é da União, em regime de colaboração com os
	5 40 40	entes federado.
	Est.12.19	Reestruturação dos procedimentos adotados na área de
		avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de
		autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou
		renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito
		do sistema federal de ensino.
	Meta 18	Existência de planos de Carreira para os profissionais da educação
		básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o
		plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública,
		tomar como referência o piso salarial nacional profissional.
	Est. 18.1	Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que
		90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e
		50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não
		docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e
		estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem
	F-+ 10.2	vinculados.
	Est.18.3	Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de
		concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da
		educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação,
		a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE.
	Est. 18.5	Realização anual do censo dos profissionais da educação básica
		Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do
		segundo ano de vigência do PNE.)
		de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do



PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
2016	Meta 19	Garantia de condições para a efetivação da gestão democrática
		da educação, associada a critérios técnicos de mérito e
		desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no
		âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico
		da União para tanto.
	Est.20.6	Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi,
		referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na
		legislação educacional e cujo financiamento será calculado com
		base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de
		ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a
		implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
	Est.20.9	Regulamentação, por lei complementar, do parágrafo único do
		art. 23 e o do art. 211 da Constituição Federal (Regime de
		Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os
		Municípios, em matéria educacional).
	Est.20.11	Aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional.
	1	